

PROTOCOLO Nº: 187518/24
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAFEARA
INTERESSADO: ELTON FABIO LAZARETTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
PARECER: 1056/24

Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Município de Cafeara. Exercício de 2023. Emissão de Parecer Prévio pela regularidade com ressalva das contas.

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito do Município de Cafeara, relativa ao exercício financeiro de 2023.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 4085/24 (peça 12), apresentou dados e indicadores da municipalidade, Avaliação da Atuação Governamental e Análise da Execução Orçamentária e Financeira. Ao final, opinou pela **regularidade** das contas, com fundamento nos arts. 215 a 217 do RITCE, bem como na Instrução nº 172/2022.

Ato contínuo, o i. Relator, por intermédio do Despacho nº 1183/24-GCFSC (peça 13), determinou a intimação do Município de Cafeara, na forma do art. 26 da Instrução Normativa nº 172/22, para, querendo, apresentar manifestação sobre os resultados da avaliação da atuação governamental indicados pela unidade técnica.

Devidamente intimada, a municipalidade não apresentou manifestação.

É o relatório.

O novo processo de Prestação de Contas dos Prefeitos, regulamentado pela Instrução Normativa nº 172/2022-TCE, cuja sistemática foi instituída por intermédio do Programa de Avaliação das Contas Municipais de Governo – ProGov, constitui importante avanço desta Corte de Contas na avaliação qualitativa das políticas públicas.

Com ênfase na qualidade das informações disponibilizadas por esta Corte de Contas, obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos de forma declaratória pelos agentes públicos municipais, o novo procedimento busca democratizar o controle social.

Diante dos dados obtidos por esta Corte de Contas, compreende-se que a situação local demanda ações governamentais

direcionadas, para aperfeiçoar a gestão pública e oferecer serviços públicos de qualidade à população. Neste contexto, compete ao Município e à Câmara de Vereadores, no exercício de suas respectivas funções, atentar-se às áreas e respectivos itens avaliativos com pontuação deficitária.

Na casuística, a pontuação obtida na área de Previdência Social, em que constatado variação enquadrada no Vetor 1 do Anexo II da Instrução Normativa nº 172/22, recomenda aposição de **ressalva** às contas.

Por sua vez, quanto à Análise da Execução Orçamentária e Financeira, este *Parquet* não se opõe ao opinativo do órgão instrutivo.

Diante do exposto, esta Procuradoria de Contas opina pela emissão de **Parecer Prévio pela regularidade com ressalva** da Prestação de Contas encaminhada pelo Município de Cafeara, atinente ao exercício financeiro de 2023, conforme fundamentação supra.

Curitiba, 10 de outubro de 2024.

Assinatura Digital

KATIA REGINA PUCHASKI

Procuradora do Ministério Público de Contas